ACADÊMICOS EM SITUAÇÃO DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE NO SISTEMA PENAL DO PARÁ: O DILEMA DIANTE DA FUNÇÃO DA PRISÃO EM RESSOCIALIZAR E PUNIR

Salomy Lobato [1]
Vera Lucia de Azevedo Lima[2]
Andrea Chaves[3]
Maria Auxiliadora Araujo[4]
Adrilayne dos Reis Araujo[5]

RESUMO

O objetivo deste artigo foi traçar o perfil sociodemográfico, acadêmico e penal de detentos que cursam o ensino superior. O método contou com pesquisa descritiva, aplicação de questionários. Os resultados revelam um perfil de vulnerabilidade socioeconômica cujas dificuldades perpassam desde tempo insuficiente para atividades de estudo e outros de ordem da conveniência do Sistema Prisional. De acordo com a pesquisa o acesso ao ensino superior nas prisões tem ocorrido em instituições privadas, principalmente em cursos à Distância. Considerando que a prisão além de punir tem também por função contribuir para um melhor retorno a sociedade é importante que o Sistema Penal estabeleça par-

[1]Universidade Federal do Pará (UFPA)
[2]Universidade Federal do Pará (UFPA)
[3]Universidade Federal do Pará (UFPA)
[4]Universidade do Estado do Pará (UEPA)
[5]Universidade Federal do Pará (UFPA)

cerias com Universidades Públicas com programas de ações afirmativa, pautado na democratização do ensino e na perspectiva de uma recuperação mais digna para esta população.

Palavras-Chave

Direito à Educação; privação de liberdade; Ensino Superior; educação nas prisões

ABSTRAC

The aim of this article was to trace the sociodemographic, academic and penal profile of inmates attending higher education. The method included descriptive research, application of questionnaires. The results reveal a profile of socioeconomic vulnerability whose difficulties range from insufficient time for study activities and others related to the convenience of the Prison System. According to the survey, access to higher education in prisons has taken place in private institutions, mainly in distance learning courses. Considering that prison, in addition to punishing, also has the function of contributing to a better return to society, it is important that the Penal System establish partnerships with Public Universities with affirmative action programs, based on the democratization of education and the perspective of a more dignified recovery for this population.

Keywords

Right to Education; Deprivation of Freedom; Higher Education; Education in Prisons.

INTRODUÇÃO

A Lei de Execução Penal - LEP de 1984 tem por função efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e, concomitante proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado, sendo dever do Estado prestar assistência material, saúde, jurídica, educacional, social e religiosa ao preso e ao internado (BRASIL,1984).

A Constituição Federal de 1988 preceitua a educação como direito de todos, dever do Estado, premissa fundamental para o desenvolvimento humano, preparo para o exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho (BRASIL, 1988).

Torrijo e De Maeyer (2019) reiteram que o direito a educação deve, de fato, ser reconhecido como um direito a todos os seres humanos, independentemente de suas circunstâncias sociais ou jurídicas, no entanto, os autores afirmam que muitas pessoas não têm acesso à educação e um cenário onde isso é particularmente pertinente é o ambiente prisional.

Para Onofre e Julião (2013) os sistemas penitenciários organizam-se em torno do imperativo da punição, descartando as possibilidades de promover em seu interior, práticas sociais que promovam processos educativos, para os autores corrigir tal descompasso é uma exigência da educação para todos, por toda a vida, uma vez que o reconhecimento da cidadania dos privados de liberdade é o ponto de partida para a defesa de seus direitos educativos.

Campos e Ireland (2020) chamam atenção que numa sociedade extremamente desigual, onde parte considerável da população tem possibilidades muito restritas de emancipação social, defender a educação como direito humano nas prisões é um grande desafio. Assim visando aprofundar essa temática este estudo teve por objetivo traçar o perfil sociodemográfico, acadêmico e penal de custodiados no Pará. No intuito de identificar que dificuldades se deparam enquanto estudantes universitários encarcerados e que perspectivas são esperadas ao sair da condição de privação. A partir dos achados nessa investigação espera-se contribuir com proposições que possam fortalecer a luta pelo direito do acesso e permanência a educação superior como fator primordial na promoção de cidadania.

O acesso à educação no âmbito prisional

No Brasil muitas das primeiras experiências de educação de jovens e adultos nas prisões, surgiram, isoladas, conforme coloca Julião (2016) eram promovidas por voluntários que se sensibilizavam com a situação dos apenados. Geralmente essas ações foram realizadas por representantes religiosos ou de órgãos não governamentais, que desenvolviam ações pontuais de alfabetização em espaços improvisados sem qualquer apoio governamental.

Maeyer (2013) coloca que a educação desenvolvida no cárcere, frequentemente, é impetrada por parte da administração prisional ao tentar evitar o ócio, realizando atividades que permitirão aos detentos suportar o menos mal possível, a perda de sua liberdade. No entanto, Doroteu *et al*. (2020) consideram que a educação prisional precisa ser problematizada, pensada para e com os presos/estudantes, uma vez que estes têm desejos, anseios, interesses e necessidades específicas e individuais de cada sujeito.

Para Campo e Ireland (2020), a educação na prisão, seja ela qual for, deve ser ofertada e garantida por constituir-se como direito de todo e qualquer ser humano, e não ser destinada apenas para as pessoas presas consideradas de baixa periculosidade e/ou de bom comportamento. Para esses autores o fundamento para ofertar a educação é, e deve ser, o fato dela constituir-se como direito. Qualquer outra questão ou possível benefício e/ou resultado dela decorrente torna-se complementar e não o motivo para justificá-la (CAMPOS; IRELAND, 2020. p.128).

Julião e Godinho (2019) colocam que embora o tema da educação nas prisões não seja absolutamente novo, é uma temática que vem sendo aprofundada no espaço acadêmico nos últimos anos, e que tais produções reconhecem que pensar nas políticas de restrição e privação de liberdade é pensar em dois sistemas distintos e complexos da segurança pública: o penitenciário e o socioeducativo, ambos com suas concepções, regulamentos e particularidades.

Assim, considerando que no Brasil existe um amplo arcabouço normativo que versa sobre a garantia do direito à educação no cárcere, na prática, esse direito é exercido por uma parcela reduzida de presos, situação observada em todo o país, conforme mostram os dados dos órgãos oficiais como o Departamento Penitenciário -DEPEN.

Analisando os dados da população cárcere no Estado do Pará, no ano de 2020, é possível conferir que dos 16.682 presos, havia 1.971, (11%) inseridos em

atividades educativas e um quantitativo maior de 2.576, (15%) inseridos em atividades laborais. (PARÁ, 2020).

Um dos motivos para que o número de detentos envolvidos em atividades laborais seja maior, segundo, Carvalho et al. (2018) está relacionado a remuneração financeira, que pode suprir, em muitos casos as necessidades do preso de ajudar financeiramente a família e a si próprio, optando assim pelo trabalho. Outra justificativa colocada por Julião (2006) tem a ver com a ideia que prevaleceu por muitos anos de que somente através da ocupação profissional do interno, se conseguiria verdadeiramente a sua reinserção social daí a legislação penal de 1984. reconhecer apenas o trabalho como remição de pena.

Julião (2016) alerta que embora seja positivo o papel da educação e do trabalho na política de reinserção social, não pode simplesmente ser implementado para esse fim, mas, principalmente, que sejam garantidos como direitos elementares dos privados de liberdade como pessoas humanas.

Nesse sentido Lapetina (2020) diz que mais do que assegurar a respeitabilidade ou respeitar a integridade física e moral de pessoas presas, o Estado deve oferecer condições ao aprisionado evoluir em sua condição de cidadão, bem como garantir a sua função de ressocialização, devendo para tanto apresentar condições a pessoa presa de regenerar-se, para quando tiver de reingressar ao convívio social, possa fazer de maneira adequada e positiva.

Para Lapetina (2020) a pena de prisão pode e deve servir para reformar e aperfeiçoar o caráter de cidadãos que violam a lei penal e ainda, o Estado viabilizando o estudo e o trabalho aos presos, poderia amenizar, de certa forma, a falha das políticas sociais adotadas ao longo do tempo. Infelizmente o que se tem, é a manutenção de estabelecimentos prisionais, que permanecem sendo considerados verdadeiras escolas de desumanidade a serviço do crime.

Quanto a temática do acesso ao ensino superior para pessoas privadas de liberdade, constitui-se como uma discussão ainda insipiente conforme aponta Campos e Ireland (2020) no entanto, há uma parcela reduzida da população carcerária apta a seguir os estudos em nível superior, apesar do número reduzido essa não é uma questão menor afirmar os autores. Na análise de Campos e Ireland (2020) o acesso ao ensino superior para pessoas em privação de liberdade se constitui uma realidade em alguns países da América Latina, alguns mais avançados, no entanto, na maioria dos países latino-americanos essa é uma questão recente e emergente.

Segundo Julião (2016) a Argentina além da educação básica possui experiência consolidada há décadas de ensino superior no cárcere. Enquanto o Brasil além de não ter saído das experiências de educação básica, muitas realizadas precariamente, possui ainda um número elevado de jovens e adultos encarcerados analfabetos.

No Equador, Campos e Ireland (2020) afirmam que em 2015 um projeto piloto chegou a conceder 437 bolsas aos detentos que obtiveram maiores pontuações em exames para a educação superior. No Brasil apesar do ensino superior não se constituir uma realidade para a população subalterna que majoritariamente compõe a população carcerária, Campos e Ireland (2020) afirmam que há experiências pontuais significativas de detentos cursando esse nível de ensino. Os autores acompanham uma experiência piloto onde dois detentos que cumprem pena em regime fechado, cursam desde 2019, Licenciatura em Matemática a distância em uma unidade prisional no extremo norte do Tocantins.

Uma questão a considerar é que a Lei de execução Penal em seu artigo 122 restringe o direito a saídas temporárias para estudo apenas as pessoas no regime semiaberto. (BRASIL, 1984), assim torna-se um desafio para o apenado que se encontra em regime fechado ingressar em uma graduação ou pós-graduação, caso não consiga autorização do juiz da vara de execução penal.

O acesso à educação no âmbito prisional ao invés de estar disponível para todos é percebida, por um grupo de conservadores (autoridades ou cidadãos comuns), segundo colocam Torrijo e De Maeyer (2019) como um privilégio e que algumas autoridades prisionais afirmam sem fundamento que a execução de programas de educação coloca em risco a segurança da prisão, argumento mais do que contrabalanceado pois Torrijo e De Maeyer reiteram que há evidências que mostram que presos que participaram de programas educacionais e vocacionais são mais propensos a (re) entrar no mercado de trabalho após a soltura do que os presos que não se envolveu em aprendizagem.

Torrijo e De Maeyer (2019) consideram que a educação de adultos é um tema frequentemente negligenciados e a área da educação prisional tem ainda menos visibilidade, no entanto, afirma os autores, este campo tem grande potencial para estudos em ciências sociais. Isso pode ser perfeitamente observado no que concerne toda a história da educação brasileira, parecem instransponíveis os abismos que envolvem os projetos de educação em cenário nacional

MÉTODO

Este artigo está assentado em uma pesquisa descritiva com abordagem quantitativa. Conforme Gil (2019) as pesquisas descritivas têm entre seus objetivos estudar as características de um grupo sua distribuição por idade, sexo, procedência, nível de escolaridade, estado de saúde física e mental. Quanto a natureza quantitativa, O`leary (2019) indica que corresponde ao modo de análise representados por números e analisados mediante estatística.

A pesquisa teve como cenário três unidades prisionais localizadas na região metropolitana de Belém, e ocorreu no período de 01 de setembro a 30 de outubro de 2020. A Coordenadoria de Educação Prisional da Secretaria de Estado de Administração Prisional - SEAP foi a responsável por indicar os locais para pesquisa, caracterizando assim a amostra não probabilística por conveniência. Assim sendo, foi autorizado o acesso no Centro de Recuperação do Coqueiro-CRC, Centro de Recuperação Penitenciário do Pará V - CRPP-V e no Centro de Progressão Penitenciaria de Belém – CPPB.

A população de estudo foi composta por 8 acadêmicos, destes 7 cumprem pena em regime fechado e 1 em unidade de semiaberto.

A coleta de dados foi por meio de aplicação de questionários semiestruturados com abordagem sociodemográfico, acadêmica e penal, tendo variáveis como, sexo, raça/etnia, idade, estado civil, bairro, procedência, naturalidade, religião, renda pessoal, instituição de ensino que está vinculado (pública, privada) modalidade de curso (presencial ou EaD), forma de ingresso, curso, semestre e situação penal. Apenas no Centro de Recuperação Penitenciário do Pará V (CRPP V), a aplicação do questionário ocorreu com o acompanhamento de um policial penal armado e da técnica pedagógica da unidade, nas duas outras unidades não houve esse tipo de acompanhamento.

A análise de dados contou com técnicas da estatística descritiva que, conforme coloca O`leary (2019) é importante para resumir variáveis e apresentar descrições quantitativas de maneira viável e inteligível.

Quanto aos aspectos éticos, a pesquisa pautou-se nas recomendações da Resolução 466/2012 do Conselho Nacional de Saúde - CNS, sendo submetido e aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa. Os acadêmicos participantes foram orientados sobre a importância do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) no momento da aplicação do questionário.

RESULTADOS

A pesquisa primeiramente procurou identificar a existência de pessoas em situação de privação de liberdade cursando o ensino superior no Estado do Pará. Assim de acordo com a Revista SEAP em Número (PARÁ, 2020) foi detectado que em 2020 havia 42 custodiados na condição de universitários no Pará, público-alvo desta pesquisa, no entanto, por conta do cenário pandémico da Covid -19 o acesso as unidades penais foram suspensas fato que interferiu em um resultado mais amplo. De maneira geral foram verificados os aspectos sociodemográficos, caracterizando quem são as pessoas, quanto a raça, idade, procedências, idades, religião, e se trabalhou antes da reclusão. Nos aspectos acadêmicos centrou-se em saber a forma de ingresso, que tipo de instituição que estuda, desempenho acadêmico, dificuldades e perspectivas e finalmente foi verificada a motivação da prisão.

ANÁLISE DO PERFIL SOCIODEMOGRÁFICO

Os acadêmicos pesquisados são todos do sexo masculino tem em média 32 anos, sendo a menor idade 26 anos e 40 o de maior idade. 50% declararam serem evangélicos, 37,5% católicos e 12,5% informaram ser cristãos sem religião específica.

Raça/cor

Na Figura 1 se constata o perfil racial, onde 87,5% dos acadêmicos são negros, isto é, se autodeclararam pretos 37,5% e pardos 50% e 12,5% declararam-se brancos.

Figura 1: Percentual de acadêmicos em privação de liberdade por raça/cor autodeclarada na Região Metropolitana de Belém - PA, em 2020

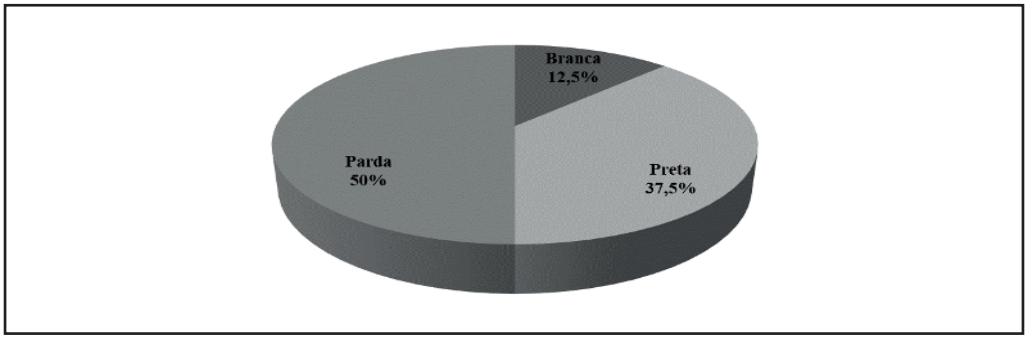

Fonte: Elaborado pelas autoras a partir da pesquisa, (Dezembro, 2020).

Esse perfil apresenta semelhança com os dados do Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional - SISDEPEN sobre a população carcerária do Pará, onde 56% se declaram pardos e 22,98%, pretos, enquanto o percentual para branco correspondeu apenas a 17,04% (SISDEPEN, 2019).

Procedência

Constatou-se que a 75% dos acadêmicos são oriundos da capital paraense Belém. O percentual de acadêmicos de outros estados foi de 12,5% para ambos (Figura 2).

Figura 2: Percentual de acadêmicos privados de liberdade por município de procedência/estado de naturalidade na Região Metropolitana de Belém PA, em 2020

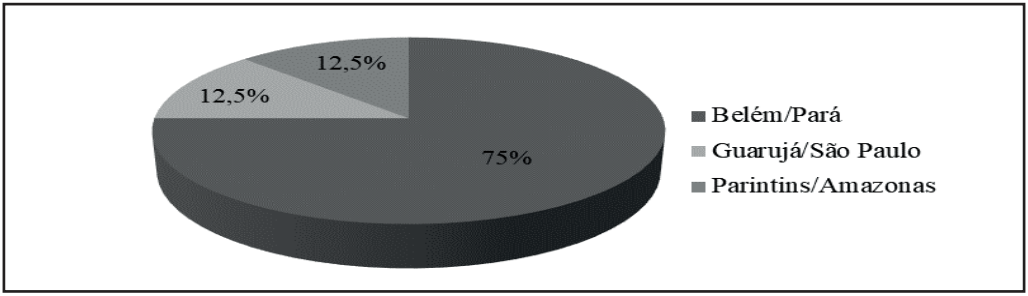

Fonte: Elaborado pelas autoras a partir da pesquisa (Dezembro,2020).

Estado civil

Em relação ao percentual do estado civil ou conjugal dos acadêmicos constatou entre eles 50% declarados solteiros e os outros 50% afirmaram que se encontram em união estável. Comparando com os dados SISDEPEN o estado civil da população carcerária no Pará em 2019 também apresentava semelhança com os achados desta pesquisa, onde dos 20.825 presos 40,25% são declarados solteiros e 41,51% têm relação estável/amasiados (as) (SISDEPEN, 2019).

Atividade profissional desenvolvida antes da reclusão

A Figura 3 mostra o tipo de atividade laboral e ou profissão dos acadêmicos apenados, antes da reclusão, observa-se que a maioria 50% atuaram com profissões relacionadas a nível técnico, enquanto 37,5% não tinham profissão e 12,5% relataram que serviu ao Exército.

Figura 3: Percentual de acadêmicos em privação de liberdade por profissão antes da reclusão na Região Metropolitana de Belém – PA, em 2020

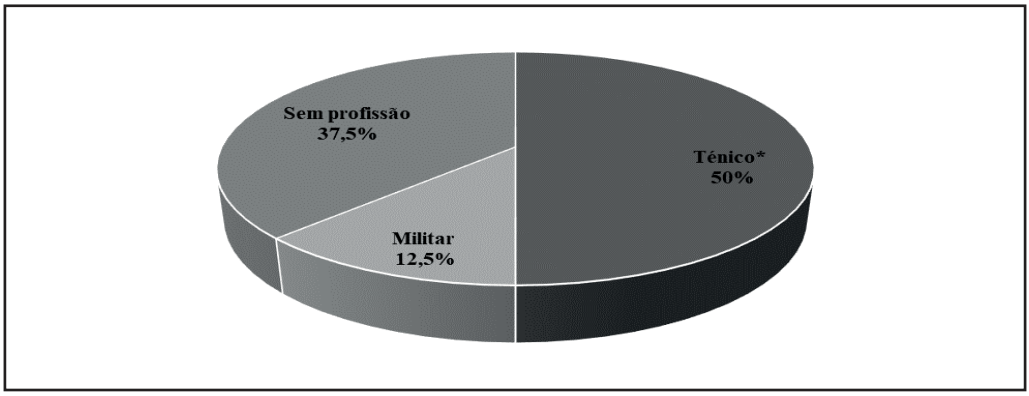

Fonte: Elaborado pelas autoras a partir da pesquisa, (Dezembro, 2020).
*Nota: Auxiliar Administrativo; Técnico de engenharia; Técnico de Informática

Renda pessoal

Observa-se na Figura 4 verifica-se que os acadêmicos não possuem renda pessoal, apenas 37,5% declaram possuir renda e que a mesma é inferior ao valor do salário-mínimo vigente no Brasil.

Figura 4: Percentual de acadêmicos em privação de liberdade por renda pessoal (salário-mínimo) na Região Metropolitana de Belém - PA, em 2020

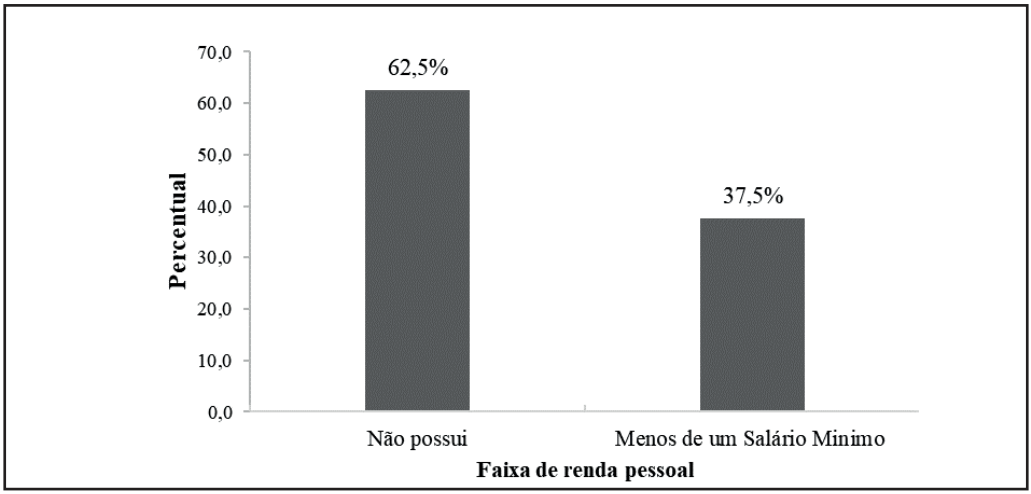

Fonte: Elaborada pelas autoras a partir da pesquisa (Dezembro,2020)

Remição por trabalho

O artigo 28 da Lei de Execuções Penais – LEP refere-se ao trabalho do condenado, como: dever social e condição de dignidade humana com finalidade educativa e produtiva. No artigo 29 da LEP indica que o trabalho do preso deve ser remunerado, mediante prévia tabela, não podendo ser inferior a 3/4 (três quartos) do salário-mínimo (BRASIL, 1984).

Dos acadêmicos pesquisados 87,5% informaram que participaram de atividades laborais em Programas de Remição por Trabalho, enquanto o percentual

de quem ainda não teve oportunidade de trabalho correspondeu a 12,5%. Para Lapetina (2020) tanto o trabalho quanto o estudo são importantes pois:

> Se em algum momento histórico o Estado errou no oferecimento de condições ao desenvolvimento educacional e social de parte da sociedade brasileira, a apresentação de oportunidades de estudo e trabalho aos aprisionados pode significar uma forma de reparar, ainda que minimamente, um pedaço desse erro. (LAPETINA, 2020, p.1391).

A oferta da educação e do trabalho no cárcere, segundo Julião (2016) deve ser pensado como direito conforme sua manifestação:

> Embora seja positivo o papel da educação e do trabalho na política de reinserção social, não podemos simplesmente implementá-los para esse fim, mas, principalmente, que sejam garantidos como direitos elementares dos privados de liberdade como pessoas humanas. É importante que compreendamos a educação e o trabalho para o desenvolvimento humano, inclusive para a sua socialização. (JULIÃO,2016, p.38).

Na Figura 5, observa-se que o trabalho mais comum exercido pelos acadêmicos foi o de serviços gerais, com 57,13%. Esse percentual passa a ser de 71,42% quando incluída a categoria Serviços gerais/Monitor de alfabetização, trabalhando na própria unidade prisional.

Figura 5: Percentual de acadêmicos em privação de liberdade por tipo de trabalho na Região Metropolitana de Belém - PA, em 2020

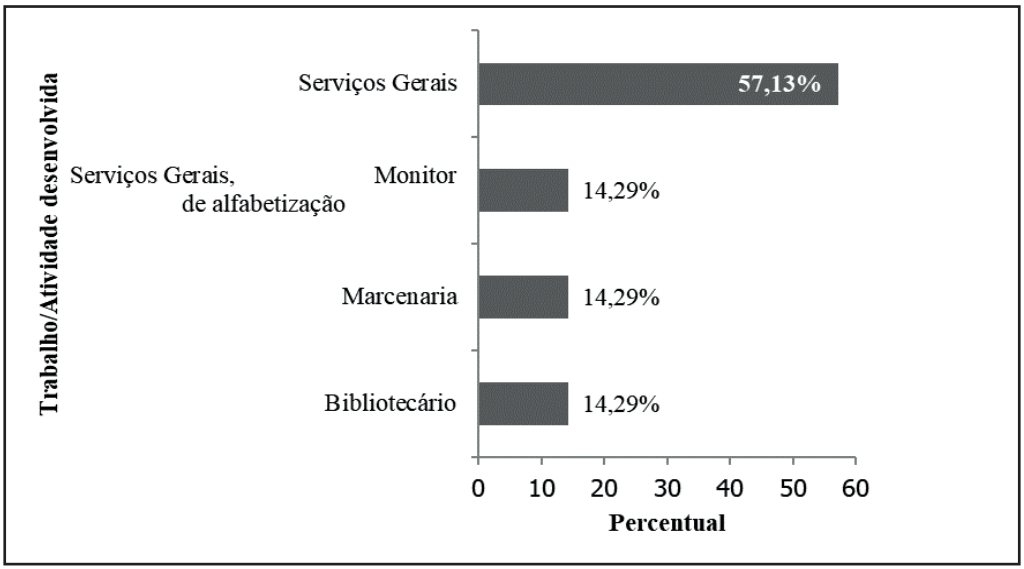

Fonte: Elaborada pelas autoras a partir da pesquisa, (Dezembro, 2020).

ANÁLISE DO PERFIL ACADÊMICO

Quanto a questão acadêmica teve a intenção de conhecer a trajetória escolar antes do ingresso ao ensino superior, que incluiu variáveis: tipo de escola onde concluiu o ensino médio, idade que concluiu o ensino médio. Assim como procurou-se identificar o tipo de instituição em que estuda, se pública, privada, modalidade de curso, forma de ingresso, assim como foi enfatizado quais as dificuldades para estudar estando privado de liberdade, diante das já conhecidas questões próprias do ambiente tão hostil que é a prisão, como superlotação, falta de estrutura etc. e ainda quais as perspectivas esperadas com a conclusão curso.

Tipo de escola onde concluiu o Ensino Médio

Dos acadêmicos pesquisados 50% concluíram o Ensino Médio em escola pública 37,5%, em escola privada e 12,5% concluíram na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA) ofertado nas instituições prisionais (Figura 6).

Figura 6: Percentual de acadêmicos em privação de liberdade por tipo de escola de conclusão do ensino médio na Região Metropolitana de Belém – PA, em 2020

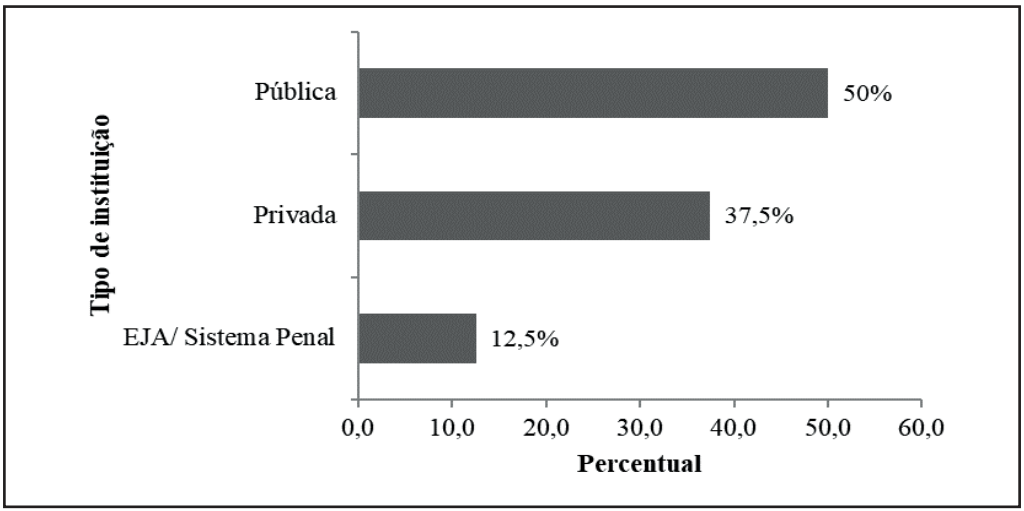

Fonte: Elaborado pelas autoras a partir da pesquisa, (Dezembro, 2020).

Idade em que concluíram o ensino médio

Os acadêmicos em privação de liberdade terminaram o ensino médio, com média de idade de aproximadamente 21 anos. Sendo a menor idade 17 anos e o de maior idade de conclusão do ensino médio foi aos 25 anos.

Conforme o Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional (SISDEPEN, 2019) no período de julho a dezembro de 2019, o Pará possuía uma população carcerária de 20.825 presos, onde a maioria (61,59%) estavam na faixa etária de 18 a 29 anos. Quanto ao grau de instrução (45,47%) da população carcerária possuía o ensino fundamental incompleto e que se somado

ao (4,84%) de analfabeto e (8,7%) alfabetizados sem curso regular chega-se a um total de (59,58%).

O percentual de pessoas com ensino médio completo foi de (9,3%). Considerando que a média da idade de conclusão do ensino médio dos participantes desta pesquisa foi de 21 anos, esses acadêmicos dentro do sistema penal tornam-se uma exceção diante de uma população de baixíssima escolaridade.

Forma de ingresso, instituição, modalidades de cursos

Na população pesquisada todos os acadêmicos estão matriculados em Instituição de Ensino Superior privada. Na Figura 7, verifica-se as formas de ingresso ao Ensino Superior, a maioria (50%) prestaram vestibular para EaD. Os valores das mensalidades dos cursos variam de R$148,40 a R$ 1.300,00, com mensalidade média de R$318,18.

Figura 7: Percentual por forma de ingresso ao ensino superior de acadêmicos em privação de liberdade na Região Metropolita de Belém - PA, em 2020

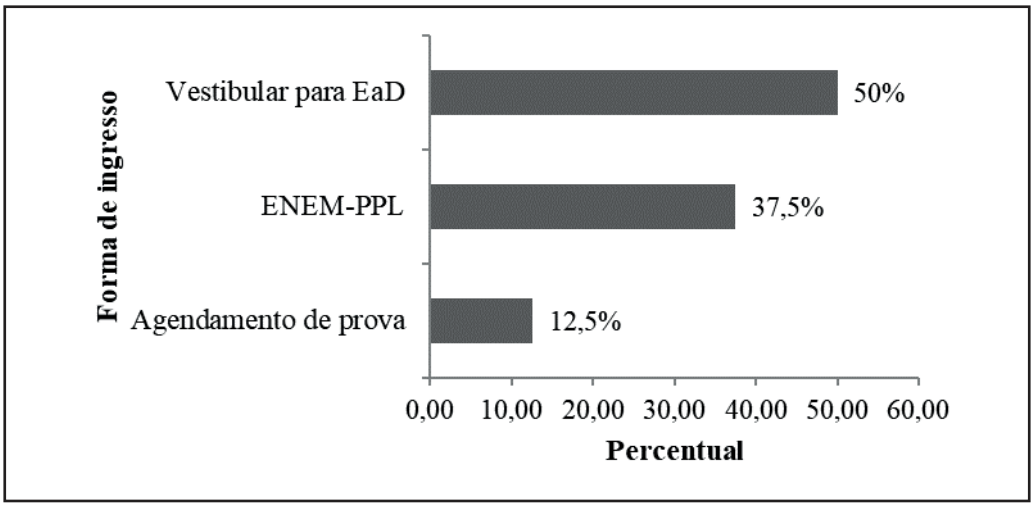

Fonte: Elaborado pelas autoras a partir da pesquisa, (Dezembro, 2020).

Doroteu *et al.* (2020) apresentam em seus estudos que o Exame Nacional do Ensino Médio para Pessoas Privadas de Liberdade (ENEM PPL) traz entre suas finalidades, a oportunização do ingresso do preso na educação superior. Por

meio de provas aplicadas dentro dos presídios, alcançando a média estabelecida, pode o apenado pleitear uma vaga nas universidades e faculdades públicas ou privadas que participem dos programas Sistema de Seleção Unificada (Sisu) ou Programa Universidade para Todos (Prouni).

Além do Exame Nacional para o Ensino Médio - ENEM-PPL foram identificadas na pesquisa outras formas de ingresso ao Ensino Superior, como o Vestibular - EaD (Educação à Distância) realizado por meio de prova de redação, aplicadas diretamente pelas Instituições de ensino superior dentro do sistema penal e também o vestibular por meio do agendamento de prova.

É importante ressaltar que o Decreto nº 7.626/2011, em seu Artigo 12 recomenda que o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional-PEESP contemple desde a educação básica na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, Educação Profissional e Tecnológica, e também a Educação Superior (BRASIL, 2011).

Quanto a modalidade de curso, verificou-se que 87,5%, cursam na modalidade a Distância; enquanto a forma presencial corresponde somente a 12,5 % (Figura 8).

Figura 8: Percentual de acadêmicos em privação de liberdade por modalidade de ensino na Região Metropolitana de Belém - PA, 2020

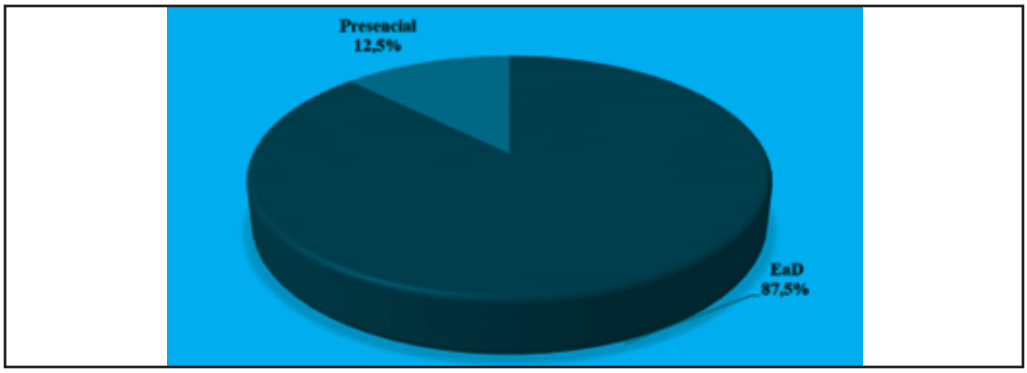

Fonte: Elaborado pelas autoras a partir da pesquisa, (Dezembro, 2020).

Dos cursos citados pelos acadêmicos a maioria (87,5%) é realizado de modo a distância, quanto a forma presencial correspondeu a 12,5%, este, refere - se ao curso de Odontologia (Figura 9).

Figura 9: Percentual de acadêmicos em privação de liberdade por cursos, na Região Metropolitana de Belém, em 2020

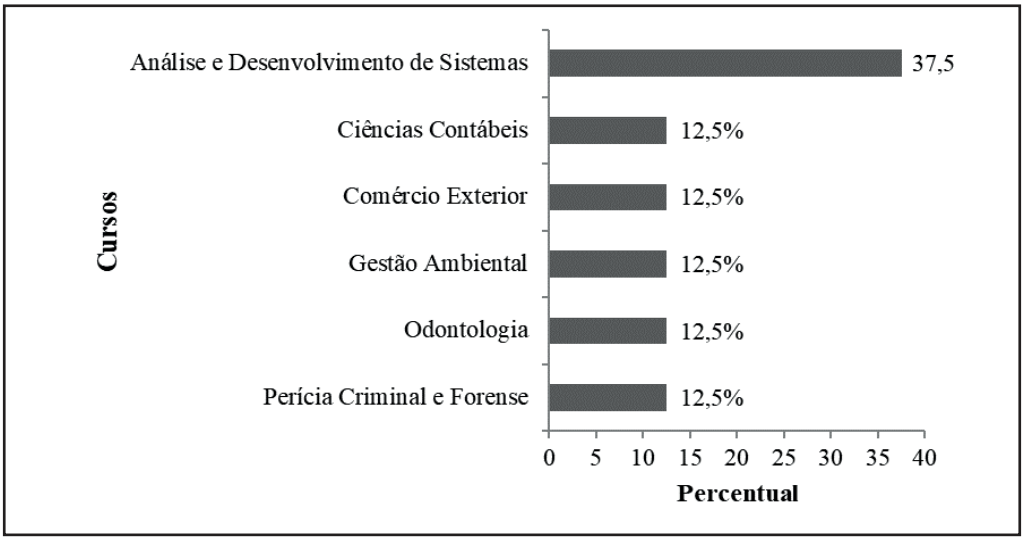

Fonte: Elaborada pelas autoras a partir da pesquisa (Dezembro,2020)

Para possibilitar que os custodiados estudem dentro da prisão, Campos e Ireland (2020) colocam que é necessário criar condições para que a pessoa presa possa desenvolver as atividades previstas pelo curso na própria unidade prisional. Medida que segundo os autores pode ser feito tanto por meio das tecnologias da Educação a Distância (EaD), quanto com a presença de professores e/ou monitores das universidades na prisão. No entanto Campos e Ireland (2020) reconhecem que essa medida é bastante desafiadora, em boa medida devido à inexistência de espaço físico dentro das unidades

No Pará segundo os dados registrados no SISDEPEN (2019) apenas 18% dos estabelecimentos prisionais possuem sala de informática, sendo um recurso fundamental para cursos de capacitação e para detentos que ingressam no ensino superior. A oferta desses recursos está prevista no artigo 5º da Resolução 02/2010 ao colocar que:

> Estados, Distrito Federal e a União, levando em consideração as especificidades da educação nos espaços de privação de liberdade, deverão incentivar a promoção de novas estratégias pedagógicas, produção de materiais didáticos e a implementação de

> novas metodologias e tecnologias educacionais, assim como de programas educativos na modalidade de Educação a Distância (EaD) a serem empregadas nos âmbitos das escolas do sistema prisional, (BRASIL, 2010).

Ou seja, com os achados desta pesquisa é notório a necessidade desses recursos e consequentemente implica em dizer que os estabelecimentos penais do Pará precisam se adaptar a esses novos formatos de aprendizagem com uso de novas tecnologias. Foi por meio da Educação à Distância que o detento J. S, 35[6] anos conseguiu concluir o curso de Ciências Contábeis em uma Faculdade Particular com bolsa do Prouni, sendo considerado o primeiro custodiado do Estado do Pará a concluir o ensino superior em regime fechado, conforme noticiado na mídia local.

É importante ressaltar que no Brasil as matrículas no ensino a distância, conforme o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira- INEP (BRASIL, 2019) no período de 2009 e 2019, aumentaram 192,4%, enquanto na modalidade presencial o crescimento foi apenas de 20,3%. No mesmo período as redes privadas tiveram um crescimento de 87,1%, enquanto na rede pública o aumento foi 32,4%, ou seja, o acesso a um direito social no cárcere, está sendo atendido por um mercado sendo acessível a quem pode pagar.

Nesta pesquisa constatou-se ainda que são as iniciativas privadas que estão proporcionando uma nova perspectiva de vida para as pessoas em situação de privação de liberdade**,** uma vez que todos os acadêmicos pesquisados estão conseguindo ingressar ao ensino superior apenas em instituição privadas e a maioria na modalidade a distância.

Situação curricular

Entre os acadêmicos pesquisados verificou-se que o percentual de aprovação em disciplinas foi maior 75%. Quanto a reprovação correspondeu a apenas 25% em disciplinas cursadas até o momento da pesquisa. Conforme o relato dos acadêmicos, os motivos das reprovações ocorreram por dois motivos; o primeiro está relacionado a um problema técnicos da Instituição que não pode realizar uma

[6]Matéria disponível em: https://www.oliberal.com/belem/estado-tem-primeiro-detento-a-concluir- gradua%C3%A7%C3%A3o-no-norte-1.163004

determinada avaliação no sistema penal e o segundo tem a ver com a reorganização da administração do sistema prisional no momento de intervenção militar em 2019 que interferiu no acesso ao curso.

Perspectivas relacionada ao curso

Nesta pesquisa 37,5% dos acadêmicos privados de liberdade possuem como perspectiva adquirir conhecimentos e usar o tempo para remição da pena, seguido dos que almejam adquirir conhecimentos (25%), também foram citados melhorar a qualidade de vida (12,5%), ter uma profissão com qualificação exigida para um trabalho específico (12,5%) e apenas com o objetivo de remir parte de pena (12,5%) (Figura 10).

Figura 10: Percentual de acadêmicos em privação de liberdade por perspectiva do curso na Região Metropolitana de Belém - PA, em 2020.

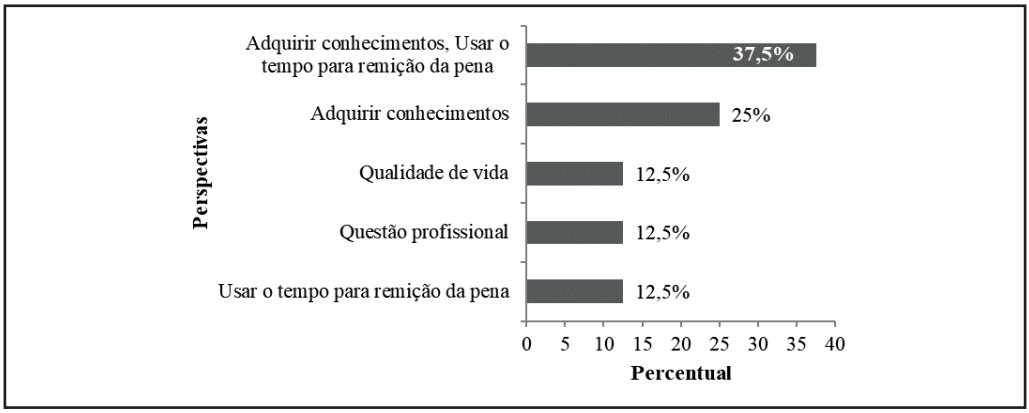

Fonte: Elaborada pelas autoras a partir da pesquisa (Dezembro, 2020).

Dificuldades vivenciadas pelos acadêmicos em privação de liberdade

Foi verificado nesta pesquisa as dificuldades que podem interferir no processo de ensino-aprendizagem, comprometendo o êxito acadêmico e consequen-

temente favorecer a situações de reprovações, abandono e suspensão do curso nas IES. Conforme os sujeitos pesquisados as dificuldades são:

- *Por conta da segurança as rotinas não existem mais (Participante 1)*
- *Mais tempo para estudar, dificuldade de acesso (Participante 2)*
- *Conciliar o estudo com a rotina do sistema penal (Participante 3)*
- *Descontinuidade causada por procedimentos de segurança que afeta também a questão psicológica (Participante 4)*
- *Disponibilidade de agentes para retirada da cela para estudar por estarem em outra missão (Participante 5)*
- *Falta gente para retirar os alunos da cela para estudar (Participante 6)*
- *Falta de material (livros da área) e apoio em línguas estrangeiras (Participante 7)*
- *Pouco tempo para estudar devido estar privado de liberdade (Participante 8).*

Apesar das dificuldades relatadas, o participante 4 considera que o ingresso na graduação foi uma forma de se sentir bem, com a volta aos estudos, tendo novas perspectiva de uma vida melhor, conforme sua interlocução:

> [...] "sou grato pelo espaço e oportunidade de estudar, principalmente nesse contexto e momento difícil de minha vida. Sou apaixonado pelo meu curso e ele me faz sentir muito bem". (Acadêmico de ciências contábeis/ CRC).

As rotinas a que se referiu o participante 1 correspondem a ter diariamente um tempo para sair da cela e estudar. Motivos como a chegada da Força Tarefa de Intervenção Penitenciaria - FTIP, ameaças de motim, e o surgimento da pandemia da COVID-19 alteraram drasticamente essa rotina, fato que os deixou sem informações sobre família e sobre o que acontecia nos extramuros da unidade prisional, situações que segundo o participante 4 afetou também seu estado psicológico. A falta de agentes para os conduzir ao ambiente de estudo também foi apontada como dificuldade para o cumprimento de atividades curriculares, conforme o relato dos participantes 5 e 6.

O participante 7 informou que por encontra-se em regime fechado teve dificuldade em conseguir autorização para estudar e que chegou a ser aprovado no ENEM -PPL várias vezes, precisando a família recorrer por meio de advogados

junto ao juiz. Ele coloca como dificuldade a falta apoio em língua estrangeiras e que na unidade não há livros relativos à área do curso de Análise e Desenvolvimento de Sistema. O participante 8 encontra-se em semiaberto, estudante de odontologia curso que para ele demanda mais dedicação e tempo.

Os acadêmicos pesquisados foram unânimes em afirmar que as unidades prisionais dispõem de ambiente adequado para estudo, embora, para realizarem as atividades curriculares à distância precisam dispor de Notebook, logo, são as próprias famílias dos custodiados que providenciam este equipamento, uma vez que o sistema penal não dispõe desse tipo de recurso.

No entanto, de acordo com o relato de um acadêmico do Centro de Recuperação do Coqueiro- CRC pode-se constatar que nem sempre tiveram um ambiente adequado para estudo:

> "[...] *conseguir uma sala adequada para estudo foi resultado de uma luta muito grande, a coordenadora pedagógica lutou para que tivéssemos esse espaço, no entanto a disciplina generalizada com punição interfere no aprendizado e que nos* últimos *tempos perdemos alguns direitos como exemplo podíamos assistir aulas gravadas em pendrive em Tv, podíamos dormir em colchoes, não temos condições básicas". (Participante 3).*

Conforme a análise acadêmica 50% são oriundos de escola pública, a média de idade de conclusão do ensino fundamental foi de 21 anos, 100% estão matriculados em instituições de ensino superior privado, cujas mensalidades correspondem em média ao valor de R$ 318,18. Quanto a forma de ingresso, 50% ingressaram no ensino superior por meio de vestibular EaD, e 87,50% cursam na modalidade à distância.

Quanto a avaliação acadêmica, 75% tiveram bons aproveitamentos em suas atividades curriculares durante o curso e 37% consideram como perspectiva em relação ao curso adquirir conhecimento e remir parte da pena. As dificuldades citadas referem-se, principalmente, a conciliar o tempo de estudos com a rotina das unidades prisionais, onde as atividades educativas estão sujeitas a serem suspensas em casos de motim, ou nos casos de conter os avanços de contaminação pela pandemia da Covid-19.

SITUAÇÃO PENAL

Na situação penal procurou-se identificar o tipo de regime, a motivação, tempo de reclusão, tempo total de pena e reincidência. Constatou - se que 87,5% dos acadêmicos encontram-se cumprindo pena em regime fechado e 12,5% em semiaberto.

Quanto a motivação da pena 50% foram condenados pelo ato relacionado ao Artigo 121 do Código Penal, 25% respondem pelo ato do Artigo 157 e 25% em cumprimento ao Artigo 217. O tempo médio de pena cumprida pelos acadêmicos até dezembro de 2020 foi de 6 anos e 9 meses, sendo a menor pena cumprida de 3 anos e a maior de 12 anos. Já em relação ao tempo total de pena, em média, os acadêmicos foram condenados a 34 anos e 9 meses, com 15 anos sendo a menor pena e de 105 anos o maior tempo de condenação. Tem-se que 12,5% deles reincidiram e os demais 87,5% estão cumprindo a primeira condenação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na pesquisa de maneira geral, discutiu-se que a educação no cárcere é um direito consolidado legalmente no Brasil. Sendo o País reconhecido por sua legislação de execução penal inovadora e moderna que reconhece os sujeitos apenados como cidadãos e garantidores de direitos. Neste sentido, abordar o direito a educação superior a uma parcela que carrega um histórico de exclusão e preconceito, foi objetivo primordial além de, tornar-se um desafio no âmbito acadêmico pois infelizmente o acesso à educação no cárcere é um direito que não vem sendo bem compreendido pela sociedade.

Os resultados desta pesquisa demonstraram que são históricos e gritantes os desafios para a efetivação e garantia do direito a educação no âmbito prisional. O acesso ao ensino superior ainda ocorre de modo incipiente nas prisões do Pará, bem como vem ocorrendo em cenário nacional. A pouca parcela dos detentos aptos a ingressar ao ensino superior quando aprovados muitos se deparam com situações que se tornam verdadeiros dilemas para acesso a um direito humano. Esses condicionantes perpassam desde conseguir autorização do juiz para cursar, à iminente descontinuidade de estudos em casos de ameaça de motim, como o ocorrido em 2019, bem como a interrupção das atividades pelo surgimento de pandemia da COVID- 19, que ocorreu no ano de 2020/2021.

Do ponto de vista dos recursos tecnológicos necessários para a EaD, conforme visto, apenas 18% das unidades prisionais no Pará possui sala de informática, recurso indispensável para o acesso a cursos à distância, assim como foi constatado que para os acadêmicos acessarem e realizarem as atividades dos cursos precisam dispor de notebook pessoal, equipamento que é providenciado pelas próprias famílias dos custodiados.

A amostra não probabilística por conveniência desta pesquisa foi composta por 8 acadêmicos do sexo masculino, negros na maioria, com baixa renda, que estudam em IES privadas, onde 87,5% cursam na modalidade à distância. Embora o governo Federal tenha criado o Exame Nacional de Ensino Médio para Pessoas Privadas de Liberdade (ENEM-PPL), como porta de acesso ao ensino superior, evidenciou-se que este acesso tem ocorrido em Instituição Privadas. Ou seja, o direito a educação superior no cárcere está sendo acessível a quem pode pagar e se não puder pagar?

Diante desses resultados, reforçamos que o acesso e permanência ao ensino superior para pessoas em privação de liberdade seja tratado com mais efetividade e esforço envolvendo não somente a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Pará, mas com a sociedade, detentos e principalmente com as universidades públicas, que aparentemente estão ausentes das ações educativas no cárcere paraense. O acesso e permanência ao ensino superior é um direito humano e a participação das universidades públicas torna-se crucial na promoção desse direito.

É importante que estratégias para ampliação do acesso e permanência ao ensino superior devem ser incluídas no Plano Estadual de Educação em Prisões no Pará, considerando as especificidades e a realidade das casas penais do Estado do Pará, paralela à punição envidar esforços para uma recuperação mais digna é um dever do Estado.

As limitações deste estudo decorreram da pandemia da COVID-19 que motivou a suspensão de acesso as unidades penais no ano de 2020, influenciando chegar a um resultado mais amplo e preciso do perfil sociodemográfico, acadêmicos e penal de pessoas em situação de privação de liberdade.

De maneira geral há que se pensar, cada vez, mais em políticas públicas que sinalizem para a garantia do direito à educação de todas as pessoas, quaisquer que seja o lugar em que ela se encontre. No que tange a população carcerária é urgente investir numa educação afirmativa, democratizante e pautada por princípios libertários, doutro modo, teremos uma fábrica inesgotável de gerar seres

embrutecidos e sem perspectivas de vida diferente, das que os fizeram ingressar no cárcere.

RECEBIDO em 14/09/2022
APROVADO em 21/12/2022

REFERÊNCIAS

BRASIL. Presidência da República. Código Penal. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Diário Oficial da União**, Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 5 jan. 2021.

BRASIL. Presidência da República. Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 13 de julho de 1984. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 20 maio 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação Câmara de Educação Básica. Resolução nº 2, de 19 de maio de 2010. Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=14906. Acesso em: 20 mai. 2020.

BRASIL. Presidência da República. Decreto n. 7.626, de 24 de novembro de 2011. Institui o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, de 25 de novembro de 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/D7626.htm. Acesso em: 10 jul. 2020.

CAMPOS, A; IRELAND, T. D. Ensino Superior em prisões da América Latina: um diálogo com uma experiência piloto no Tocantins/Brasil. **REEDUC [online]**. Rio de Janeiro, v. 17, n. 48, p. 124-145, 2020. Disponível em: http://periodicos.estacio.br/index.php/reeduc/article/view/7115/47966778. Acesso em: 21 jun. 2019.

CARVALHO, K.R.S. A. de *et al*. A educação em prisões frente à ressocialização e a reinserção social. **Humanidades & Inovação**, Palmas, v. 5, n. 5, p.81-90, 2018. Disponível em: https://revista.unitins.br/index.php/humanidadeseinovacao/article/view/658/603. Acesso em: 21 jun. 2019.

DOROTEU, L. R. *et al*. O acesso à educação superior do preso em regime fechado através do Exame Nacional do Ensino Médio para Pessoas Privadas de Liberdade. **Rev. Projeção, Direito e Sociedade [online]**. Brasília, DF, v. 8, n. 2, p. 13-24, 2017. Disponível em: http://revista.faculdadeprojecao.edu.br/index.php/Projecao2/article/view/918/806. Acesso em: 12 out. 2020.

IRELAND, T. Educação em prisões no Brasil: direito, contradições e desafios. **Em Aberto [online]**. Brasília, DF, v. 24, n. 86, p. 1-179, nov. 2011. Disponível em: http://rbep.inep.gov.br/ojs3/index.php/emaberto/article/view/2714/2452. Acesso em 28 out. 2020.

JULIÃO, E.F. Educação e trabalho como propostas políticas de execução penal. **Alfabetização e Cidadania [online]**, São Paulo, n. 19, p. 73-84, jul. 2006. Disponível em: https://www.academia.edu/download/38669381/Alfabetizacao_e_Cidadania_Divesidade_do_Publico_de_EJA.pdf#page=69. Acesso em 28 out. 2020.

JULIÃO, E. F. Escola na ou da prisão? **Cad. Cedes [online]**. Campinas, v. 36, n. 98, p. 25-42, jan./abr. 2016. Disponível em: https://www.scielo.br/pdf/ccedes/v36n98/1678-7110-ccedes-36-98-00025.pdf. Acesso em: 27 out. 2020. Doi: https://doi.org/10.1590/CC0101-32622016162554.

JULIÃO, E. F.; GODINHO, A.C.F. Educação em prisões: avanços e desafios do debate acadêmico sobre o direito à educação em contextos de privação de liberdade. **Imagens da Educação [online]**. Maringá, v. 9, n. 1, p. 1-8, 2019. Disponível em: https://periodicos.uem.br/ojs/index.php/ImagensEduc/article/view/48034/751375139829. Acesso em: 27 out. 2020. Doi: https://doi.org/10.4025/imagenseduc.v9i1.48034.

LAPETINA, V. S. O trabalho e o estudo como meio de ressocialização do preso. **RJLB [online]**. Lisboa, Ano 6, n. 6, p. 1385-1396, 2020. Disponível em: https://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2020/6/2020_06_1385_1396.pdf. Acesso em: 27 out. 2020.

MAEYER, M.de. A educação na prisão não é uma mera atividade. **Educação & Realidade [online]**, Porto Alegre, v. 38, n. 1, p. 33-49, jan./mar. 2013. Disponível em: https://www.scielo.br/pdf/edreal/v38n1/04.pdf. Acesso em: 27 out. 2020.

O´LEARY, Z.. **Como fazer seu projeto de pesquisa**: guia prático. Tradução de Ricardo A. Rosenbush. Petrópolis, RJ: Vozes, 2019.

PARÁ. Secretaria de Administração de Segurança Pública (SEAP). **SEAP em Números [Internet]**, agosto/2020. Disponível em: http://www.seap.pa.gov.br/sites/default/files/agosto_2020_pc.pdf. Acesso em 10 set.2020.

PARÁ. **Plano Estadual de Educação em Prisões** (2015-2017) [Internet]. Belém, 2015. Disponível em: https://www.gov.br/depen/pt-br/composicao/dirpp/cgpc/acoes-de-educacao/planopplfinal.pdf. Acesso em: 12 out. 2020.

SISTEMA DE INFORMAÇÕES DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL – SISDEPEN. Presos nas Unidades Prisionais no Brasil, período de junho a dezembro de 2019. Brasília, DF: MJ/DEPEN, 2019. Disponível em: https://www.gov.br/depen/pt-br/sisdepen. Acesso em: 20 dez. 2020.

TORRIJO, H. R. Cooperation and education in prison: a policy against the tide in the Latin American penitentiary crisis. **International Review of Education [online]**. Hamburgo, v. 65, n. 5, p. 785-809, 2019. Disponível em: https://link.springer.com/article/10.1007/s11159-018-9747-5. Acesso em: 13 dez. 2020.

TORRIJO, H. R.; MAEYER, M. de. Education in prison: a basic right and an essential tool. **International Review of Education [online]**. Hamburgo, v. 65, p. 671-685, 2019. Disponível em: https://link.springer.com/article/10.1007/s11159-019-09809-x. Acesso em: 13 dez. 2020